



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### MOÇÃO Nº585/2021

“Moção de apelo ao excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, para que dê efetividade à portaria 2.068/2016, art. 4º, §1º, que estabelece o direito das mulheres em situação de perda gestacional de não permanecer no mesmo quarto ou enfermaria com puérperas e recém-nascidos, no estado de São Paulo”.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** que a perda gestacional e neonatal é assunto delicado e ainda é tratado como tabu. O luto destes pais, que sofrem a perda de seus filhos logo antes ou imediatamente após o nascimento, não é tratado como os demais. A ausência de convivência duradoura com o filho nascido torna justificativa para minimizar o sofrimento profundo das famílias que estão desamparadas desde o atendimento no hospital. Falta informação, cuidado e orientação;

**CONSIDERANDO** que observando o respeito devido, o Governador de Mato Grosso sancionou a Lei 11.572/2021 que prevê a obrigação de hospitais públicos e particulares terem quartos separados para as mães que perderam seus bebês. Ocorre que é extremamente doloroso compartilhar do quarto de mães que estão deslumbradas com o nascimento de seus filhos, ouvir o choro da criança e a felicidade pelo sucesso do parto;



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

**CONSIDERANDO** que nesta sensibilização, foi proposta pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo lei semelhante obrigando a rede pública e privada de Saúde a oferecer leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal. Entretanto, o Governador opinou pelo veto total, justificando que a propositura intervém em área reservada ao domínio do Poder Executivo, apontando para a edição da Portaria nº 2068/2016 que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido. Pelo §1º do artigo 4º o serviço de saúde deve realizar a gestão eficiente de leito de forma que as mulheres em situação de perda gestacional não permaneçam no mesmo quarto ou enfermaria com puérperas e recém-nascidos.

**CONSIDERANDO** que conforme se observa, a Portaria não é implementada completamente no estado. Os hospitais permanecem tratando as mães que perderam seus bebês junto com puérperas/recém nascidos, o que gera um sofrimento além do que já suportam. É necessária empatia dos gestores, de forma que rogo ao Governador que dê plena efetividade ao que orienta a portaria, editando lei, decreto, ou qualquer outra medida necessária para tanto;

**REQUEIRO**, ainda, que seja dada ciência dessa moção, através de ofício com cópia a ser encaminhada ao **PALÁCIO DOS BANDEIRANTES** Av. Morumbi, 4500 - Morumbi, São Paulo - SP, 05650-905.

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela ao excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, para que dê efetividade à portaria 2.068/2016, art. 4º, §1º, que estabelece o direito das mulheres em situação de perda gestacional de não permanecer no mesmo quarto ou enfermaria com puérperas e recém-nascidos, no estado de São Paulo.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 16 de dezembro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

Vereador